DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8773/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/908/2021
PROTOCOLO	: 2088138
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA - PERDA DE OBJETO - EXAME POSTERIOR - **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Presencial n. 6/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nioaque, objetivando aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria de Saúde do Município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 3482/2021 (f. 313) constatou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura da medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto, conforme Parecer nº 7806/2021 (f. 315-316).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM